

**LEI Nº 1621/2013, DE 09 DE ABRIL DE 2013.**

*Autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores Z-10 de Cascavel (COPPAAC) e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCADEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cascavel autorizado a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores Z-10 de Cascavel (COPPAAC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o número 09.977.029/0001-04, tendo por objeto viabilizar o funcionamento adequado da Escola Francisco Capistrano de Sousa, situada na Comunidade de Barra Nova, objetivando o funcionamento de 01 (um) anexo em 02 (duas) salas do prédio pertencente à referida entidade privada, onde 01 (uma) sala será para funcionamento de Laboratório de Informática e Ilha Digital e 01 (uma) sala para funcionamento de reuniões.

**Art. 2º** - O Município de Cascavel fica autorizado a repassar à entidade conveniada, por via do referido convênio e especificamente para aplicação em seu objeto, o valor anual de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado à consecução do referido objeto.

**§ 1º** - A liberação dos recursos financeiros pertinentes ao convênio previsto nesta lei estará condicionada à existência de disponibilidade de recursos orçamentários nas fontes financiadoras do referido instrumento.

**§ 2º** - O valor mensal a ser disponibilizado pelo conveniente, bem como as especificações orçamentárias por componente serão detalhadas por via do convênio celebrado.

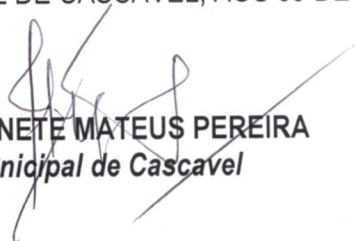
**Art. 3º** - A entidade conveniada, para fins de celebração do convênio autorizado pela presente lei, deverá apresentar documentação idônea que demonstre sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**Art. 4º** - Os recursos destinados ao custeio do convênio a que se refere esta Lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias do Município de Cascavel, previstas no orçamento vigente.



**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, AOS 09 DE ABRIL DE 2013.



**FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**  
*Prefeita Municipal de Cascavel*

